



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Quarta-feira • 21 de Fevereiro de 2024 • Ano XVII • Nº 5816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - LAÉRCIO SILVA DE SANTANA / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Ives de Oliveira, nº 78 Centro - Ibotirama - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0YZMEE4RUIYRJEYMZK2MJ

Ediais



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA - BA

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibotirama, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista na Lei, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama:

CONSIDERANDO a existência de terrenos ocupados com entulhos, vegetação e construções e casas abandonadas, representando perigo para a segurança e para a saúde pública;

CONSIDERANDO o número elevado de denúncias sobre lotes vagos com mato alto e entulho que podem ser considerados foco de proliferação de vetores de doenças;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de dengue, chikungunya e zika, notificados no município de Ibotirama;

CONSIDERANDO as orientações Centro de Operações de Emergências de Saúde Pública para Dengue e outras Arboviroses, no âmbito Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Portaria Nº 130, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 010/2005 - Código de Polícia Administrativa;

CONSIDERANDO as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, as quais visam assegurar o cumprimento das Obrigações previstas na legislação vigente;

CONSIDERANDO que tal situação coloca em risco a saúde pública, ante a proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis à incolumidade todos os Municípios;

Resolver:

Art. 1 – Notificar os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, a partir da data de publicação deste Edital de Notificação, contado o prazo de quinze dias, providenciem e mantenham a limpeza de seus terrenos, para proteção da saúde pública de todos os municípios evitando a proliferação de animais peçonhentos e criadouros do mosquito transmissor da dengue, combatendo o alastramento da doença.

Art. 2 - O não cumprimento do disposto na presente Notificação acarretará aos proprietários a sanção de Multa pelo não cumprimento das obrigações, de acordo com o Art. 49 da Lei Municipal nº 010/2005 (Código de Polícia Administrativa) e demais disposições legais. Ficando, ainda, os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos a inscrição em dívida ativa, execução judicial e ação pertinente ao cumprimento de obrigação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Ibotirama-BA, 21 de fevereiro de 2024.

Ademilton Mendonça Santos
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br